



R.

# MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

DESPACHO Nº180/2017

## ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Considerando que:

Com frequência há suspensões no fornecimento de água aos utentes devido a rebenamentos nas condutas situações estas que são imprevisíveis mas que, no entanto, causam prejuízos às diversas actividades económicas que se desenvolvem neste município, nomeadamente restauração, pequenas empresas da área da salsicharia e outras;

Estas situações igualmente provocam incómodo no dia a dia dos consumidores domésticos;

Nos termos do nº1 do artigo 5º da Lei nº23/96, de 26 de Julho, "*a prestação de serviço público não pode ser suspensa sem pré-aviso adequado, salvo caso fortuito ou de força maior*".

Nestes termos **DETERMINO** que qualquer suspensão no abastecimento de água, desde que pré-programado, deverá ser previamente comunicado aos consumidores afectados dando-se-lhes conhecimento da data e período previsível de duração da suspensão do abastecimento de água.

Mais **DETERMINO** que sempre que por motivos imprevistos ou de força maior ocorra uma suspensão no abastecimento de água, o Setor responsável pela solução dessa situação diligencie no sentido de com a maior brevidade dar conhecimento desse facto aos comerciantes e empresários afetados.

Mais **DETERMINO** ainda, não obstante o acima referido, que o Setor de Recursos Hídricos e Florestais elenque os contactos das empresas, comerciantes e outros que potencialmente são mais prejudicados por estas situações para que, sempre que ocorra uma situação imprevista ou de força maior que leve á suspensão do abastecimento de água, os contacte com a maior brevidade para que possam evitar eventuais prejuízos.

Deverá ser dado conhecimento ao Setor de Obras e Serviços Urbanos do teor deste meu despacho, que terá efeitos imediatos, para que possa articular as situações futuras com o Setor de Recursos Hídricos e Florestais.

Paços do Município, 23 de Novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

Francisco António Martins dos Reis